

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104 n. 175 São Paulo sábado, 17 de setembro de 1994

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 8894, DE 16 DE SETEMBRO DE 1994.

(Projeto de lei nº 126/92, dos deputados Antenor Chiecarino e Antonio Palocel)

Dispõe sobre o financiamento de equipamentos corretivos a portadores de deficiência

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 28 da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - O financiamento previsto no artigo 281 da Constituição Estadual, destinado a aquisição, pelo portador de deficiência, de equipamentos que permitam a correção, será concedido pelo Poder Executivo, através dos Bancos Estaduais, mediante as seguintes condições:

I - o interessado deverá comprovar o uso, exclusivamente pessoal, dos equipamentos;

II - os equipamentos, obrigatoriamente, deverão ter caráter clínico-médico para fisioterapia ou terapêutico ocupacional;

III - para a quitação do valor do financiamento, o interessado pagará parcelas mensais que não excederão a 10% (dez por cento) da sua renda familiar e sobre o débito não será aplicada taxa de juros superior a 12% (doze por cento) ao ano.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Therézinha Fran

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de setembro de 1994.

LEI Nº 8895, DE 16 DE SETEMBRO DE 1994.

Dá nova redação ao artigo 4º do Decreto-lei nº 5, de 6 de março de 1969, acrescentado pela lei nº 95, de 29 de dezembro de 1972.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I

Esta edição, de 128 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretaria do Governo	3	Esportes e Turismo	45
Planejamento e Gestão	4	Habitação	45
Justiça e Defesa da Cidadania	4	Melo Ambiente	45
Criança, Família e Bem-Estar Social	5	Procuradoria Geral do Estado	45
.....		Transportes Metropolitanos	47
.....		Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	47
Segurança Pública	5	Universidade de São Paulo	47
Administração Penitenciária	8	Universidade	
Fazenda	15	Estadual de Campinas	48
Agricultura e Abastecimento	20	Universidade Estadual Paulista	49
Educação	21	Ministério Público	50
Saúde	26	Tribunal de Contas	52
Energia	43	Editais	71
Transportes	43	Concursos	73
Administração e Modernização do Serviço Público	44	Assembleia Legislativa	103
Cultura	44	Diário dos Municípios	122

Artigo 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o parágrafo único do artigo 1º do Decreto-lei nº 5, de 6 de março de 1969, acrescentado pelo inciso III do artigo 1º da Lei nº 95, de 29 de dezembro de 1972:

"Parágrafo único - O capital autorizado da DERSA Desenvolvimento Rodoviário S/A será dividido em ações ordinárias, preferências e nominativas, sem valor nominal."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Antonio Mirco Metra Ribeiro

Secretário dos Transportes

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de setembro de 1994.

DECRETOS

DECRETO Nº 39.243, DE 16 DE SETEMBRO DE 1994

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º - Fica concedido auxílio de R\$ 54.656,00 (Cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) às instituições assistenciais, adiante discriminadas:

I - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DO VALE DO PARANÁ:	R\$
a) JACAREÍ:	
ASSOCIAÇÃO CASA FONTE DA VIDA - TEMPLO DE ORAÇÃO E DE CIÊNCIA - 0368/85000	525,00
b) LORENA:	
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LORENA - 0902/85000	1.818,00
c) SÃO JOSÉ DOS CAMPOS:	
INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA - 0271/85000, PARA DEPARTAMENTO: CASA DE SAÚDE STELLA MARIS, EM CARAGUATUBA	857,00
d) TAUBATÉ:	
IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE TAUBATÉ - 0011/84000	5.273,00
II - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE SOROCABA:	
a) BOITUVA:	
FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI - HOSPITAL SÃO LUIZ - 2872/86000	928,00
b) PORANGABA:	
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORANGABA - 1009/85000	588,00
c) PORTO FELIZ:	
1. CENTRO ESPÍRITA DOUTOR BEZERRA DE MENEZES - 0103/84000, PARA DEPARTAMENTO: HOSPITAL DR. BEZERRA DE MENEZES	1.004,00
2. IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ - 1056/85000	1.818,00
III - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE CAMPINAS:	
a) BROTAS:	
HOSPITAL SANTA THEREZINHA-0018/84000	545,00
b) CAMPINAS:	
SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO - 3208/82000	18.000,00
c) ITAPIRA:	
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPIRA - 0200/84000	302,00
IV - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE ARAÇATUBA:	
a) ARAÇATUBA:	
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA - 0032/84000	12.727,00
b) CASTILHO:	
SOCIEDADE BENEFICENTE DE CASTILHO - 2832/87000	591,00
V - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE SÃO PAULO - SUL:	
a) SÃO PAULO:	
ASSOCIAÇÃO CRUZ VERDE - 0266/85000	3.636,00
VI - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO - OESTE:	
a) COTIA:	
ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE COTIA - 0162/84000	5.454,00

Artigo 2º - A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 35.05.001.15.81.486.2.142.002 - Categoria Econômica 4.0.0.0 - Elemento 4.3.3.1.3.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Therézinha Fran

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de setembro de 1994.

DECRETO Nº 39.244, DE 16 DE SETEMBRO DE 1994

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 998.900,00 (Novecentos e noventa e oito mil e novecentos reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I - R\$ 31.645,00 (Trinta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993, e

II - R\$ 967.255,00 (Novecentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Planejamento e Gestão

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de setembro de 1994.

TABELA 1	Suplementação	Valores em reais
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
24.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	
4.3.2.3	SECRETARIA E SEDE TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	998.900,00
	Subtotal	998.900,00
	Total	998.900,00

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 19 de setembro — Segunda-feira

9h30	Dr. Antonio Antunes.
10h	Dr. Luiz Apollonio Neto, Presidente da Sabesp.
10h30	Secretário do Governo, Dr. Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto.
11h	Ministro da Fazenda, Dr. Ciro Gomes.
15h	Secretário de Esportes e Turismo, Dr. Fausto Eduardo Pinho Camunha.
17h	Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Dr. Roberto Müller Filho.
19h	Secretário da Cultura, Dr. Ricardo Ohtake.